



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

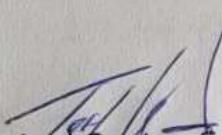
Ofício n.º 107/2022

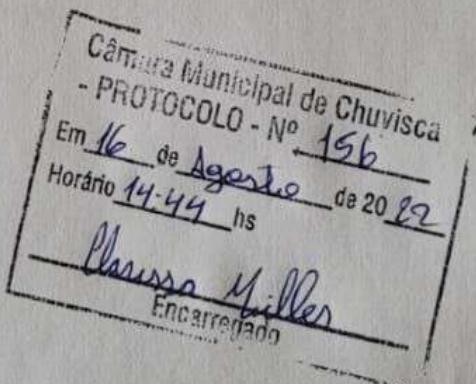
Chuvisca/RS, 16 de agosto de 2022.

Senhora Presidente,

Em apenso, estamos encaminhando à apreciação dos Nobres Legisladores, em regime de urgência, o Projeto de Lei n.º 025/2022, o qual dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público nas escolas municipais, alterando a Lei 1301/2021.

Atenciosamente,


Jôel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca



Exma. Srª.
Cibele Janke Weege
Presidente da Câmara de Vereadores
Chuvisca/RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 025/2022

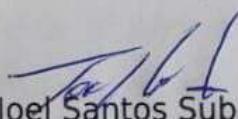
Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 025/2022, o qual dispõe sobre a Gestão Democrática de Ensino.

O objetivo do presente projeto de lei é adequar a legislação local, instituindo a gestão democrática do ensino e estabelecendo critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento do cargo ou função de gestor escolar (Diretor e Vice-Diretor de Escola), requisitos essenciais para a habilitação do Município de Chuvisca ao recebimento da complementação do VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados) do Fundeb em 2023, bem como para o cumprimento da META 19 do Plano Nacional de Educação.

Salientamos a urgência da medida em decorrência da Resolução nº 01 de 27 de julho de 2022, a qual estabelece como prazo o dia 15 de setembro de 2022 para formalização da Gestão Democrática, sob pena de perda de recursos.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente Projeto seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2022.


Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI 025/2022

Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e altera o art. 7º, inciso VII e Anexos IV e V da Lei Municipal nº 1.301/2021.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público do Município de Chuvisca, nos termos do que dispõe o art. 206, VI, da Constituição Federal, art. 197, VI, da Constituição Estadual e demais legislações vigentes, bem como altera o art. 7º, inciso VII e Anexos IV e V da Lei Municipal nº 1.301/2021.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino municipal serão instituídos como órgãos relativamente autônomos, dotados de autonomia na gestão administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com a legislação específica de cada setor.

Art. 3º Todo estabelecimento de ensino está submetido ao Secretário Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 4º Para fins desta lei, consideram-se:

I – Estabelecimento de ensino municipal: espaço público, onde são atendidos alunos da rede municipal de ensino nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

II – Conselho Escolar: grupo composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

III – Comunidade Escolar: grupo composto por alunos, membros do magistério, equipe diretiva, servidores públicos do quadro geral e pais que se relacionam com a escola.

Assinatura

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 92006551- Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br



CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 5º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal tem como princípios básicos:

I – Autonomia relativa dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica;

II – Livre organização dos segmentos da comunidade escolar;

III – Participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;

IV – Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

V – Valorização dos profissionais da educação;

VI – Eficiência no uso dos recursos.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DO ART. 7º, INCISO VII E ANEXOS IV E V DA LEI MUNICIPAL Nº 1.301/2021

Art. 6º O art. 7º, inciso VII da Lei Municipal nº 1.301/2021, que *"Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Chuvisca, Institui o Respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá Outras Providências"*, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º Para fins desta lei, consideram-se:

(...)

VII - Diretor e Vice-Diretor de Escola: profissional de carreira com formação e experiência docente, que desempenha



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

atividades de direção e coordenação da escola, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, desde que atendidos aos seguintes critérios técnicos de mérito e desempenho:

- a) Ser professor, supervisor ou orientador, ocupante de cargo de provimento efetivo;
- b) Experiência docente com regência de classe de no mínimo de 2 (dois) anos;
- c) Ter cursado especialização em Gestão escolar;
- d) Estar em exercício na Unidade Escolar há pelo menos 02 (dois) anos;
- e) Não ter tido condenação administrativa com aplicação de penalidade de suspensão e/ou destituição de Função Gratificada.

Art. 7º O Anexo IV da Lei Municipal nº 1.301/2021 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV
DIRETOR DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA

Síntese dos Deveres: Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Exemplos de Atribuições: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Provimento da Função:

- a) Ser professor, supervisor ou orientador, ocupante de cargo de provimento efetivo;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

- b) Experiência docente com regência de classe de no mínimo de 2 (dois) anos;
- c) Ter cursado especialização em Gestão escolar;
- d) Estar em exercício na Unidade Escolar há pelo menos 02 (dois) anos;
- e) Não ter tido condenação administrativa com aplicação de penalidade de suspensão e/ou destituição de Função Gratificada.

Art. 8º O Anexo V da Lei Municipal nº 1.301/2021 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO V

VICE-DIRETOR DE ESCOLA - FUNÇÃO GRATIFICADA

Síntese dos Deveres: Auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Exemplos de Atribuições: Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais, se assim designado; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Provimento da Função:

- a) Ser professor, supervisor ou orientador, ocupante de cargo de provimento efetivo;
- b) Experiência docente com regência de classe de no mínimo de 2 (dois) anos;
- c) Ter cursado especialização em Gestão escolar;
- d) Estar em exercício na Unidade Escolar há pelo menos 02 (dois) anos;
- e) Não ter tido condenação administrativa com aplicação de penalidade de suspensão e/ou destituição de Função Gratificada.

CAPÍTULO IV

DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 9º A administração dos estabelecimentos de ensino será exercida pelos:

- I – Diretor de Escola;
- II – Vice-Diretor de Escola;
- III – Conselho Escolar.

Art. 10 A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:



Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 920006551- Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

I - pela escolha de representantes de segmentos da comunidade no Conselho Escolar;

II - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho Escolar;

III - pela participação do Conselho Escolar na elaboração do regimento escolar e na fiscalização da aplicação dos recursos geridos pelo Diretor de Escola.

Seção II

Dos Diretores e Vice-Diretores de Escola

Art. 11 A administração do estabelecimento de ensino será exercida pelo Diretor e pelo(s) Vice-Diretores de Escola, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 12 As funções de Diretor e Vice-Diretor de Escola são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, nos termos do que dispõe o Plano de Carreira do Magistério Municipal.

Art. 13 Além das atribuições previstas no Plano de Carreira do Magistério Municipal, competem ao Diretor e Vice-Diretor de Escola:

I - elaborar o plano operacional dos recursos financeiros do estabelecimento, em colaboração com o conselho escolar, apresentando-o à supervisão administrativa da Secretaria Municipal da Educação;

II - gerir a execução do plano operacional do estabelecimento, observando e fazendo observar os dispositivos desta Lei, bem como os da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber;

III - elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos ao conselho escolar, para apreciação e parecer, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação;

IV - divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

(Assinatura)

Av. 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 920006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

V – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino.

Seção III
Dos Conselhos Escolares

Art. 14 Os estabelecimentos de ensino municipal contarão com Conselhos Escolares constituídos pela direção da escola e representantes indicados pelos segmentos da comunidade escolar.

Art. 15 Os Conselhos Escolares, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino terão funções consultiva, deliberativa, fiscais e mobilizadoras nas questões pedagógico-administrativo-financeiras.

Art. 16 Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais de alunos e 50% (cinquenta por cento) para membros do Magistério e servidores.

§ 1º No impedimento legal do segmento aluno ou do segmento pais, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será contemplado, respectivamente, por representantes de pais e alunos.

§ 2º Na inexistência do segmento de servidores, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será contemplado por representantes dos membros do Magistério.

Art. 17 O Conselho Escolar será composto por número ímpar de conselheiros, nos seguintes termos:

§ 1º Nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo:

- I – Diretor da Escola;
- II – Um professor de Educação Infantil;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

III – Um professor dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – Um professor dos anos finais do Ensino Fundamental;

V – Um membro do magistério da equipe técnica-pedagógica;

VI – Um representante dos pais de alunos da Educação Infantil;

VII – Dois representantes dos pais de alunos do Ensino Fundamental;

VIII – Dois representantes dos alunos, regularmente matriculados na escola a partir do 4º ano do Ensino Fundamental ou maiores de 12 anos;

IX – Um representante dos servidores municipais que integram o quadro geral dos servidores com atuação nos estabelecimentos de ensino.

§ 1º Cada representante terá um suplente, também eleito pela comunidade escolar.

§ 2º A Direção da Escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor, como membro nato e, em seus impedimentos legais, por um de seus Vice-Diretores, por ele indicado.

Art. 18 São atribuições do Conselho Escolar:

I – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Escolar;

II – Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração Regimento Escolar;

III – Convocar assembleias-gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;

IV – Garantir a participação das comunidades escolar e local na definição do projeto político-pedagógico da unidade escolar;

V – Promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local;

VI – Propor alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

VII – Propor discussões junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;

VIII – Participar da elaboração do calendário escolar, no que competir à unidade escolar, observada a legislação vigente;

IX – Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais e propor, quando for o caso, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;

X – Analisar, sugerir modificações e aprovar o plano operacional dos recursos financeiros apresentado pela Direção da Escola;

XI – Apreciar a prestação de contas do Diretor de Escola relativa ao repasse de valores da autonomia financeira;

XII – Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;

XIII – Divulgar, anualmente, informações referentes à aplicação dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

XIV – Recorrer a instâncias superiores sobre questões que não se julgar apto a decidir e não previstas no Regimento Escolar;

XV – Reportar-se à Secretaria de Educação quando constatada alguma irregularidade praticada pelo Diretor da Escola;

XVI – Analisar e apreciar as questões de interesse da escola e a ele encaminhadas;

XVII – Apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos da comunidade escolar.

XVIII – Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares.

Art. 19 A escolha dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de respectivos suplentes, se realizará por indicação dos próprios segmentos.

Art. 20 Os membros do Magistério e demais servidores que possuam filhos regularmente matriculados na escola poderão participar do Conselho Escolar somente como membros do magistério ou servidores, respectivamente.

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 920006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 21 O Conselho Escolar tomará posse no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua composição.

§ 1º A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da Escola e, dos seguintes, pelo próprio Conselho Escolar.

§ 2º O Conselho Escolar elegerá seu presidente dentre os membros que o compõem, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 22 O mandato de cada membro do Conselho Escolar será de 3 (três) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 23 O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação:

- I – de seu Presidente;
- II – do Diretor da Escola;
- III – da metade mais um de seus membros.

Art. 24 O Conselho Escolar funcionará somente com “quorum” mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo único. Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais 1 (um) dos votos presentes à reunião.

Art. 25 Ocorrerá a vacância de membro do Conselho Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de Conselheiro.

§ 2º O pedido de destituição de qualquer membro só poderá ser aceito pelo Conselho Escolar se aprovado em assembléa-geral do segmento, cujo pedido de convocação venha acompanhado de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus pares e de justificativa.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

§ 3º No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º, o Conselho Escolar convocará uma assembléia-geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou não do membro do Conselho Escolar, que será destituído se a maioria dos presentes à assembléia assim decidir.

Art. 26 Cabe ao suplente:

- I – Substituir o titular em caso de impedimento;
- II – Completar o mandato do titular em caso de vacância.

Parágrafo único. Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição do novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

CAPÍTULO V
DA AUTONOMIA FINANCEIRA

Art. 27 A descentralização de recursos financeiros aos estabelecimentos escolares da rede municipal de ensino tem por objetivo a melhoria da eficiência e da eficácia da manutenção das instalações escolares, bem como qualificar o processo ensino-aprendizagem.

Art. 28 O orçamento municipal consignará, anualmente, dotação orçamentária específica para assegurar o cumprimento da autonomia financeira.

Art. 29 Os recursos repassados às unidades escolares são geridos pelo seu diretor, com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Escolar respectivo e a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – estabelecer os procedimentos operacionais que assegurem o cumprimento desta Lei;

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 920006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

II – orientar e capacitar as direções das unidades escolares no que concerne às normas gerais que regem a execução, controle e prestação de contas de recursos financeiros públicos;

III – analisar e emitir parecer quanto ao mérito das prestações de contas dos recursos financeiros recebidos pelas unidades escolares, com cópia ao Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal, disponibilizando-as aos órgãos de controle externo e incorporando-as a sua própria prestação de contas;

Art. 31 Os recursos financeiros repassados às unidades escolares são destinados à cobertura das seguintes despesas:

I – contratação de pessoas jurídicas e/ou físicas, para prestação de serviços de pequena monta, relativos à conservação e manutenção do prédio escolar e suas instalações, e/ou outros eventuais; e

II – aquisição de materiais de consumo eventual, de pronto pagamento, em pequena quantidade.

Parágrafo único. As despesas realizadas mediante o sistema de descentralização de recursos financeiros às unidades escolares só poderão ser efetuadas sob o regime de adiantamento, dada a sua natureza ou urgência, sempre precedido de empenho na dotação própria.

Art. 32 Fica vedado, para a regular execução das medidas previstas nesta Lei, os seguintes atos:

I – a realização de despesa, por parte da unidade escolar, sem a efetiva disponibilização dos recursos financeiros na conta bancária vinculada;

II – a aplicação dos recursos previstos nesta Lei para a contratação de pessoal, em caráter temporário ou contínuo, para suprir deficiência do quadro de pessoal da escola beneficiada; e,

III – o pagamento de serviços às pessoas físicas integrantes do quadro de servidores do Município, de instituições públicas municipais, que tenham vínculo de parentesco ou que tenham vínculo empregatício com as mesmas.

Parágrafo único. A infringência ao disposto neste artigo acarretará a instauração do competente processo administrativo e a responsabilidade de quem tiver dado causa ao ato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 33 Os repasses financeiros serão realizados em parcelas anuais, mediante depósito em conta bancária específica, aberta em nome da direção da escola responsável pela execução do programa.

Art. 34 A aplicação dos recursos financeiros fica condicionada à prévia elaboração e aprovação do competente plano operacional de que trata o inciso I do art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. O plano operacional deverá estar aprovado em até 30 (trinta) dias anteriores ao repasse previsto no *caput* deste artigo.

Art. 35 O prazo máximo de aplicação dos recursos transferidos para a unidade escolar beneficiada é de 2 (dois) meses, a contar da data do efetivo crédito na conta bancária respectiva.

Art. 36 A execução das despesas com os recursos recebidos pela unidade escolar, nos termos desta Lei, fica condicionada à realização de pesquisa de mercado, através da coleta de preços de, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviços distintos e do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos por escrito.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo somente poderá ser dispensado quando, pela urgência na realização da despesa ou por restrições de mercado, justificar-se a inviabilidade de obter-se o número mínimo de orçamentos.

Art. 37 O diretor da unidade escolar beneficiada pelo repasse financeiro é o responsável pela correspondente prestação de contas, que deve ser apresentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do término do prazo estabelecido no art. 35.

§ 1º A prestação de contas dos recursos recebidos pelas unidades escolares será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, submetendo-se aos mesmos procedimentos de controle e fiscalização vigentes para a Administração Pública, sendo incorporada à documentação comprobatória da execução orçamentário-financeira da Secretaria.

§ 2º O repasse das parcelas subsequentes, durante o exercício financeiro, fica condicionado ao recebimento da prestação de contas da aplicação dos recursos anteriormente repassados.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 38 A prestação de contas dos recursos recebidos com base nesta Lei deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I – plano operacional das despesas escolares e aprovação pela associação de pais ou conselho escolar;

II – relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificada em materiais e serviços;

III – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, indicando o seu destino final;

IV – extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

V – demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

VI – ata de aprovação da prestação de contas pelo conselho escolar, quanto à execução físico-financeira das despesas, bem como em relação ao atingimento do objetivo final e a satisfação do interesse público, quando for o caso;

VII – outros documentos expressamente previstos em ato regulamentar.

Art. 39 Serão suspensos os repasses financeiros às unidades escolares que:

I – não apresentarem a prestação de contas no prazo estabelecido artigo 39 desta Lei;

II – tiverem sua prestação de contas rejeitada; ou,

III – utilizarem os recursos em desacordo com as disposições desta Lei, detectada por análise documental ou auditoria.

Parágrafo único. A suspensão dos repasses de que trata este artigo perdurará até que seja efetuado o recolhimento, aos cofres públicos, dos saldos apurados em razão de despesas irregulares, pela direção da unidade escolar competente, sanadas as irregularidades verificadas ou alterada a composição da direção da unidade escolar.

Art. 40 Será instaurado processo administrativo especial sempre que a direção da unidade escolar:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

-
- I – for omissa no dever de prestar contas;
 - II – não comprovar a aplicação dos recursos repassados;
 - III – praticar desfalque ou desvio de verbas, bens ou valores públicos;
 - IV – praticar atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, dos quais resulte dano ao erário;
 - V – forem rejeitadas, total ou parcialmente, as contas apresentadas;
 - VI – forem detectadas irregularidades por ação dos órgãos fiscalizadores;
 - VII – houver denúncias formais de irregularidades ou notícias divulgadas em veículos de comunicação, as quais, apuradas, sejam comprovadas.

Art. 41 O processo administrativo especial seguirá o rito previsto na Lei Municipal nº 456/2005, que o regulamenta.

CAPÍTULO VI DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 42 A autonomia da Gestão Pedagógica dos estabelecimentos de ensino será assegurada pelo aperfeiçoamento do profissional da educação.

Art. 43 O Poder Executivo Municipal promoverá ações que visem ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nas escolas da rede pública municipal, mediante programas de formação continuada em serviço, com objetivo de proporcionar a reflexão e a reorientação qualificada das práticas pedagógicas considerando as diferentes realidades e especificidades, no sentido de uma educação de qualidade social.

Art. 44 A Gestão Democrática será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação, a serem regulamentados pelo Poder Executivo:

- R*
- I - instâncias colegiados da gestão municipal de educação:
 - a) Fórum Municipal de Educação;

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 920006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- d) Conselho da Alimentação Escolar.

II - instâncias colegiados da gestão escolar municipal:

- a) Conselho Escolar;
- b) Círculo de Pais e Mestres - CPM.

Subseção I
Do Fórum Municipal de Educação

Art. 45 O Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, nos moldes do Fórum Estadual e Nacional de Educação, tem a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de educação no âmbito do Município de Chuvisca.

Art. 46 A Secretaria Municipal da Educação coordenará as atividades do Fórum Municipal de Educação.

Subseção II
Do Conselho Municipal de Educação

Art. 47 O Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo, normativo de deliberação coletiva, fiscalizador e de assessoramento à Secretaria Municipal da Educação de Chuvisca, com a atribuição de definir normas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, bem como de orientar, fiscalizar e acompanhar o ensino da rede pública municipal e privada do Sistema de Ensino de Chuvisca.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação foi criado pela Lei Municipal Nº 1.046, de 06/04/2016.

Subseção III

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 920006551- Chuvisca - RS - CEP 96193-000
gabinete@chuvisca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Do CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social
do FUNDEB

Art. 48 O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento da Secretaria Municipal da Educação, com a atribuição de acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo; supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual; examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB foi criado pela Lei Municipal Nº 1.272, de 29/03/2021.

Subseção IV
Do Conselho de Alimentação Escolar - CAE

Art. 49 O Conselho de Alimentação Escolar, responsável por acompanhar e fiscalizar diretamente o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é órgão deliberativo, fiscalizador e de Assessoramento da Secretaria Municipal da Educação, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar; zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Alimentação - CAE foi criado pela Lei Municipal Nº 1.171, de 31/10/2018.

Subseção V
Do Círculo de Pais e Mestres - CPM